CENTRO UNIVERSO BELO HORIZONTE
CURSO DE PSICOLOGIA

ALICE ARRUDAS SODRÉ AARÃO
GABRIELY KAUANE PAIXÃO ALVES
MARIA CLARA OLIVEIRA ALVES
MYLLENA MIRANDA RODRIGUES SILVA VIEIRA
RHAYSSA KETTELY ANDRADE JESUS
RAPHAELA RODRIGUES DA COSTA

DIREITOS HUMANOS E CUIDADO EM LIBERDADE PRIVADA: A PSICOLOGIA INSTITUCIONAL-COMUNITÁRIA DIANTE DO CÁRCERE A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA MINEIRA

BELO HORIZONTE
2026

Alice Arrudas Sodré Aarão
Gabriely Kauane Paixão Alves
Maria Clara Oliveira Alves
Myllena Miranda Rodrigues Silva Vieira
Rhayssa Kettely Andrade Jesus
Raphaela Rodrigues da Costa

DIREITOS HUMANOS E CUIDADO EM LIBERDADE PRIVADA: A PSICOLOGIA INSTITUCIONAL-COMUNITÁRIA DIANTE DO CÁRCERE A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA MINEIRA

Trabalho apresentado à disciplina de Psicologia Institucional e Comunitária, como requisito parcial para obtenção de nota.
Professor orientador: Dr. Francesco Napoli

BELO HORIZONTE
2026

RESUMO

Este trabalho analisa os limites e as possibilidades da atuação do psicólogo no sistema prisional, considerando as relações de poder, as práticas disciplinares e as exigências institucionais. Parte da compreensão de que a privação de liberdade restringe o direito de ir e vir, sem eliminar os demais direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal. Com base em entrevista com a psicóloga Raquel Nascimento, no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP) Gameleira, identificam-se desafios à efetivação dos direitos humanos: superlotação, limitações estruturais, falta de privacidade nos atendimentos e elevada demanda relacionada à saúde mental. A entrevista também aponta ansiedade, depressão, alterações de humor e sofrimento psicológico entre as pessoas privadas de liberdade, além da predominância de atendimentos emergenciais a situações de crise, automutilação e tentativa de autoextermínio, bem como a falta de medicamentos. As condições relatadas dificultam o sigilo e a construção de vínculos de confiança, limitam o acompanhamento contínuo e reduzem as possibilidades de prevenção e promoção da saúde mental. Com apoio nas contribuições de Michel Foucault e Gregório Baremblitt, a análise compreende o sistema prisional como um espaço marcado por relações de poder, vigilância e controle que influenciam a prática psicológica. Conclui-se que a assistência psicológica é um direito e deve ser orientada pela defesa da dignidade humana, pelo respeito à singularidade, pela escuta e pelo acolhimento, apesar das limitações institucionais. A Psicologia também pode atuar como forma de resistência às práticas de desumanização e instrumento de defesa dos direitos fundamentais. A garantia dos direitos humanos depende tanto das leis quanto de condições institucionais que permitam sua efetivação e um atendimento ético, confidencial e responsável.

Palavras-chave: psicologia; sistema prisional; direitos humanos; sigilo profissional; saúde mental.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional é um ambiente complexo, marcado por regras, procedimentos de segurança, vigilância e relações de poder. Nesse contexto, a atuação da Psicologia vai além dos atendimentos individuais, pois também é influenciada pela organização institucional, pelas necessidades das pessoas privadas de liberdade e pelas limitações presentes na rotina prisional. Foucault (1987) contribui para essa compreensão ao demonstrar como a disciplina, a vigilância e o controle dos espaços e comportamentos fazem parte do funcionamento dessas instituições.

Embora a prisão tenha a responsabilidade de garantir a segurança, as pessoas privadas de liberdade continuam sendo titulares de direitos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura o respeito à integridade física e moral dos presos, enquanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê a assistência à saúde, à educação, à assistência jurídica e social, entre outras garantias.

Diante disso, o psicólogo enfrenta o desafio de conciliar as demandas institucionais com os princípios éticos da profissão. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (Conselho Federal de Psicologia, 2005) destaca a importância do sigilo, do respeito à dignidade humana e da atuação contrária a qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou opressão. Entretanto, na prática, a falta de estrutura, a sobrecarga de trabalho, a escassez de profissionais e as exigências de segurança podem limitar a atuação psicológica e dificultar a construção de vínculos de confiança.

A partir das contribuições de Michel Foucault e Gregório Baremblitt, compreende-se que o sistema prisional não é uma instituição neutra, mas um espaço atravessado por relações de poder, conflitos e normas que influenciam tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os profissionais que ali trabalham. Assim, a Psicologia precisa manter uma postura crítica e ética, buscando compreender cada indivíduo em sua singularidade, para além de laudos, relatórios e classificações disciplinares.

Com o propósito de aproximar essas reflexões da realidade institucional, foi realizada uma entrevista aberta pelos alunos do curso de Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) com a psicóloga Raquel Nascimento, no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP) Gameleira. A entrevista teve como finalidade compreender aspectos da atuação profissional nesse contexto e identificar como a organização prisional pode influenciar as práticas psicológicas. O foco do trabalho não é avaliar individualmente a profissional entrevistada nem descrever integralmente o funcionamento da unidade, mas

construir uma análise institucional sobre as condições que atravessam o exercício da Psicologia.

Entre as principais dificuldades que podem limitar essa atuação estão a falta de recursos, a escassez de profissionais, a sobrecarga de demandas e a prioridade dada à segurança, fatores que podem comprometer a escuta, o acolhimento e a promoção da saúde mental. Outro desafio envolve o sigilo profissional, uma vez que as solicitações de informações por parte da administração prisional e de outros profissionais podem gerar conflitos éticos e dificultar a construção de vínculos de confiança. Além disso, quando laudos e avaliações são utilizados prioritariamente para classificação, disciplina e controle, a Psicologia corre o risco de se afastar de sua função de cuidado (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Essa realidade pode ser compreendida a partir de Foucault (1987), que analisa a prisão como um espaço marcado pela vigilância, pela disciplina e pelo controle das condutas. Complementarmente, Gregório Baremblitt contribui para a compreensão das instituições como espaços atravessados por relações, interesses e contradições que podem tanto favorecer quanto limitar a atuação profissional.

Dessa forma, este trabalho busca refletir sobre os limites e as possibilidades da atuação do psicólogo no sistema prisional, considerando os desafios relacionados à autonomia profissional, ao sigilo, à saúde mental e à garantia dos direitos humanos. Diante dessas questões, surge a seguinte problematização: até que ponto o psicólogo consegue atuar de forma ética e autônoma, promovendo o cuidado e os direitos humanos, diante das limitações estruturais e das exigências de segurança do sistema prisional?

2 DESENVOLVIMENTO

A partir da entrevista realizada com a psicóloga Raquel, foi possível compreender algumas das dificuldades enfrentadas no cotidiano profissional dentro do sistema prisional. Os relatos apresentados evidenciam que, embora a Psicologia possua um papel fundamental no atendimento às pessoas privadas de liberdade, existem limitações institucionais que dificultam a realização de um acompanhamento psicológico adequado. Entre os principais obstáculos estão a precariedade dos espaços destinados aos atendimentos, a ausência de condições efetivas para garantir o sigilo profissional, a presença de agentes de segurança durante as consultas, a elevada demanda de atendimento e a superlotação das unidades prisionais.

Essas condições demonstram uma contradição entre os princípios que orientam a profissão e a realidade institucional encontrada. De acordo com o Conselho Federal de

Psicologia (2021), a atuação das psicólogas e dos psicólogos no sistema prisional deve ser compreendida a partir de uma perspectiva crítica, fundamentada nos direitos humanos e nos princípios éticos da profissão. Portanto, o trabalho psicológico não deve se restringir ao atendimento de situações emergenciais, mas também precisa considerar a subjetividade dos indivíduos, suas histórias de vida, seus sofrimentos e suas possibilidades de desenvolvimento.

Um dos aspectos mais relevantes identificados a partir dos relatos de Raquel diz respeito à dificuldade de assegurar o sigilo profissional durante os atendimentos psicológicos. Segundo a realidade apresentada na entrevista, os atendimentos acontecem em espaços com estrutura física precária, nos quais as paredes são finas e não oferecem isolamento acústico adequado. Além disso, em determinadas situações, o policial permanece presente durante o atendimento, acompanhando a conversa entre a psicóloga e a pessoa privada de liberdade.

Essa condição representa um importante desafio ético para a prática profissional, uma vez que o sigilo é um dos princípios fundamentais da relação entre psicólogo e pessoa atendida. O Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu artigo 9º, estabelece que é dever do profissional respeitar o sigilo, protegendo, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações às quais tenha acesso em razão do exercício profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

A ausência de privacidade pode interferir diretamente na construção do vínculo entre psicóloga e paciente. É necessário considerar que a pessoa privada de liberdade pode apresentar receio de expor seus sentimentos, conflitos, medos e experiências pessoais quando sabe que terceiros podem escutar o que está sendo dito. Consequentemente, essa situação pode dificultar a espontaneidade, a confiança e a liberdade de expressão durante o atendimento.

Dessa maneira, observa-se que o problema não está apenas na estrutura física do ambiente, mas nas consequências que essa precariedade produz sobre a qualidade da assistência psicológica. O atendimento psicológico pressupõe um espaço de acolhimento e escuta qualificada, no qual o indivíduo possa expressar suas demandas sem o receio constante de exposição. Quando essas condições não são oferecidas, a própria finalidade do atendimento fica prejudicada.

Outro aspecto importante identificado na entrevista está relacionado à superlotação dos presídios brasileiros e à elevada quantidade de demandas direcionadas à profissional. Conforme relatado por Raquel, a quantidade de pessoas que necessitam de atendimento é superior à capacidade de acompanhamento da equipe, o que dificulta a realização de intervenções individuais e contínuas.

Na prática, essa realidade faz com que muitos atendimentos sejam direcionados prioritariamente às situações consideradas mais urgentes. Entre elas estão situações relacionadas a tentativas de autoextermínio, à automutilação e à falta de medicamentos, bem como o atendimento a pessoas que já possuem histórico de acompanhamento em hospitais psiquiátricos, os encaminhamentos provenientes de serviços externos e as situações identificadas durante as audiências de custódia. Dessa forma, a atuação profissional acaba sendo frequentemente direcionada para situações que exigem intervenções imediatas, deixando em segundo plano a possibilidade de acompanhar outras pessoas que também apresentam necessidades psicológicas.

É importante compreender a diferença entre um atendimento emergencial e um acompanhamento psicológico contínuo. Enquanto o primeiro busca responder a uma situação que exige intervenção imediata, o segundo permite estabelecer um vínculo profissional, conhecer a história do indivíduo, compreender suas demandas e acompanhar as transformações de seu estado emocional ao longo do tempo.

A predominância de atendimentos emergenciais, portanto, limita as possibilidades de desenvolver um trabalho preventivo e de promoção da saúde mental. Isso não significa que as situações urgentes sejam menos importantes, mas evidencia que a ausência de recursos humanos e estruturais faz com que a profissional precise priorizar determinadas demandas em detrimento de outras.

Essa realidade também precisa ser analisada à luz da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, que estabelece, em seu artigo 10, que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, tendo como objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O artigo 14 também prevê a assistência à saúde, incluindo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico (Brasil, 1984).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso XLIX, o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. Isso demonstra que a restrição da liberdade não significa a perda dos demais direitos fundamentais, entre eles o direito à saúde e à dignidade humana (Brasil, 1988).

Assim, a superlotação e a precariedade estrutural não devem ser compreendidas apenas como dificuldades administrativas, mas como fatores que interferem diretamente na efetivação dos direitos e na qualidade da assistência oferecida à população encarcerada.

Diante desse cenário, torna-se necessário reconhecer que a atuação do psicólogo no sistema prisional deve ir além da resposta às demandas imediatas, buscando também contribuir para a construção de condições mais dignas de existência dentro da instituição. Isso

implica compreender que o sofrimento psíquico vivenciado pelas pessoas privadas de liberdade não pode ser analisado de forma isolada, pois está diretamente relacionado às condições materiais, afetivas e sociais em que essas pessoas estão inseridas. A falta de acesso a serviços de saúde, a precariedade dos espaços e a dificuldade de manutenção dos vínculos familiares são fatores que agravam o sofrimento e dificultam o processo de ressocialização.

Nesse sentido, a Psicologia deve atuar de forma articulada com outros profissionais e setores da instituição, buscando construir uma rede de cuidado que contemple não apenas as demandas individuais, mas também as condições coletivas que afetam a saúde mental. O trabalho interdisciplinar é fundamental para que questões relacionadas à assistência social, à saúde física, à educação e à preservação dos vínculos familiares sejam enfrentadas de forma integrada. A Resolução CFP nº 012/2011 reforça que o psicólogo que atua no sistema prisional deve fazê-lo de forma interdisciplinar, em contraposição à cultura de primazia da segurança e da disciplinarização do indivíduo.

Além disso, é importante destacar que a manutenção dos vínculos familiares e sociais constitui um aspecto central para a promoção da saúde mental e para o processo de reintegração social. O contato com familiares, a possibilidade de comunicação e a preservação dos laços afetivos são elementos que contribuem para a redução do isolamento e para o fortalecimento da rede de apoio das pessoas privadas de liberdade. A Lei de Execução Penal reconhece a importância da assistência social e do fortalecimento dos laços sociais para o processo de reintegração, evidenciando que o respeito aos direitos humanos no sistema prisional envolve também a preservação das relações sociais e a possibilidade de participação ativa na própria trajetória de vida.

Dessa forma, a atuação da Psicologia no sistema prisional deve ser orientada por uma perspectiva ética e crítica, que reconheça as limitações institucionais sem deixar de defender os direitos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade. O psicólogo deve buscar contribuir para a escuta, o acolhimento e a valorização da individualidade, atuando como um agente de transformação dentro de um ambiente marcado por relações de poder e por condições adversas. Assim, a garantia dos direitos humanos no sistema prisional depende não apenas da existência de leis e dispositivos normativos, mas também de condições institucionais que possibilitem sua efetivação na prática, assegurando um atendimento psicológico ético, responsável e comprometido com a dignidade humana.

3 CONCLUSÃO

A partir da análise realizada, foi possível compreender que a atuação da Psicologia no sistema prisional está diretamente relacionada à garantia dos direitos humanos, especialmente no que se refere à dignidade, à integridade física e moral e ao direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. Embora a privação da liberdade represente uma restrição legal, ela não elimina os demais direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal. Nesse sentido, a assistência psicológica deve ser compreendida como um direito, e não como um benefício concedido pela instituição.

A entrevista realizada com a psicóloga Raquel Nascimento, no CERESP Gameleira, permitiu identificar que a realidade prisional é marcada por desafios que interferem diretamente na efetivação desses direitos. A superlotação, a precariedade dos espaços de atendimento, a falta de privacidade, a elevada demanda por acompanhamento e a priorização de situações emergenciais evidenciam as limitações existentes para a realização de um trabalho psicológico adequado. Tais condições demonstram que a garantia dos direitos humanos no sistema prisional depende não apenas da existência de leis, mas também de condições institucionais que possibilitem sua aplicação na prática.

Um dos principais aspectos identificados refere-se à dificuldade de assegurar o sigilo profissional durante os atendimentos. A estrutura física precária, a ausência de isolamento acústico e a presença de agentes de segurança em algumas situações comprometem a privacidade necessária para a construção de vínculos de confiança. Essa condição representa um desafio ético para a prática psicológica, uma vez que o sigilo é um princípio fundamental da relação entre o psicólogo e a pessoa atendida, conforme estabelecido pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Além disso, a predominância de atendimentos emergenciais, direcionados a situações de crise, automutilação, tentativa de autoextermínio e falta de medicamentos, evidencia a fragilidade do sistema e a necessidade de um acompanhamento contínuo. A ausência de recursos humanos e estruturais faz com que muitas demandas permaneçam sem atendimento adequado, limitando as possibilidades de desenvolvimento de ações preventivas e de promoção da saúde mental. Nesse contexto, torna-se evidente que a superlotação e a precariedade estrutural não devem ser compreendidas apenas como dificuldades administrativas, mas como fatores que interferem diretamente na qualidade da assistência oferecida à população encarcerada.

A partir das contribuições teóricas de Michel Foucault e Gregório Baremblitt, foi possível compreender que o sistema prisional é um espaço marcado por relações de poder, vigilância e controle, que influenciam diretamente a prática psicológica. A organização dos

espaços, dos tempos e das condutas participa da produção de subjetividades e de relações institucionais, exigindo do psicólogo uma postura crítica e ética diante das demandas apresentadas. A atuação profissional deve buscar preservar a autonomia, o sigilo e a dignidade das pessoas atendidas, mesmo diante das limitações impostas pela estrutura institucional.

Dessa forma, conclui-se que a Psicologia assume um papel fundamental na promoção da dignidade humana dentro do sistema prisional, atuando como uma possibilidade de resistência às práticas de desumanização e como um instrumento de defesa dos direitos fundamentais. A garantia dos direitos humanos no sistema prisional depende não apenas da existência de leis e dispositivos normativos, mas também de condições institucionais que possibilitem sua efetivação na prática, assegurando um atendimento psicológico ético, responsável e comprometido com a dignidade humana.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Foi utilizada a ferramenta ChatGPT (OpenAI) como recurso auxiliar na adequação formal deste trabalho às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A autoria e a responsabilidade pelo conteúdo acadêmico permanecem atribuídas aos autores.

REFERÊNCIAS

BAREMBLITT, Gregório F. Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática. 5. ed. Belo Horizonte: Instituto Félix Guattari, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no sistema prisional. Brasília, DF: CFP, 2021.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.